MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Praça Samuel Sabatini, 50, 13º andar, Centro - CEP 09750-901
São Bernardo do Campo-SP
Fone: (11) 2630-4158

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/IMASF Nº 04, 07 DE MAIO DE 2019

Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, e dá outras providências

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, e **ANA LUISA OLIVEIRA PONTES**, Diretora Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no art. 86, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando os incisos XIII e XIV do art. 7º da Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018;

Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades de natureza jurídica, contenciosa e consultiva, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento de demandas, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade;

RESOLVEM:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município representará judicialmente o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF em todas as ações judiciais, sejam aquelas em curso, sejam aquelas com mandados citatórios recebidos após a edição desta Resolução.

§ 1º As demandas já em curso e que vierem a ser encaminhadas ao IMASF deverão estar devidamente munidas de instrumento de renúncia apresentado por eventuais causídicos atuantes, fazendo-se acompanhar, ainda, de toda a instrução pertinente.

§ 2º Recebida a citação, competirá à Autarquia encaminhar diretamente aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa, franqueando contato de interlocutor que possa dirimir dúvidas relativas ao caso.

§ 3º Havendo necessidade de serem realizadas instruções probatórias ao longo de demandas judiciais, incumbirá a Autarquia suportar as custas a elas relativas, franquear documentos, indicar preposto com conhecimento acerca do caso, responsabilizando-se por seu comparecimento em audiências e reuniões.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município responsabilizar-se-á pela elaboração, distribuição e acompanhamento integral das demandas que tenham como objetivo resguardar os interesses perseguidos pela Autarquia.

§ 1º Também serão atendidas eventuais medidas extrajudiciais pertinentes, tais como protestos, notificações, contra notificações, entre outros.

§ 2º Havendo interesse na promoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, incumbe ao IMASF dar início a processo administrativo, contendo as justificativas da medida, os fundamentos e a documentação hábil a instruí-la e comprová-la, podendo valer-se de expedientes formados para questionar possibilidades e caminhos jurídicos passíveis de serem adotados, quando houver dúvida.

Art. 3º Incumbirá à Procuradoria-Geral do Município a elaboração de respostas a serem apresentadas perante questionamentos direcionados à Autarquia por órgãos, entidades, beneficiários, etc., tais como Procon, Ministério Público, Polícias, pessoas físicas etc.

§ 1º Recebida a comunicação, competirá à Autarquia encaminhar diretamente aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias, os documentos recebidos e todos os elementos necessários à elaboração da defesa, franqueando contato de interlocutor que possa dirimir dúvidas relativas ao caso.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município também acompanhará eventuais expedientes em que o IMASF se apresentar como parte, interveniente ou interessado, seja em âmbito civil, criminal ou administrativo.

Art. 4º O IMASF regulamentará a inscrição dos créditos que vierem a ser constituídos em favor da Autarquia, em livro próprio, estruturando sua Dívida Ativa, autorizando-se a inscrição e a correspondente cobrança administrativa ou judicial pelo órgão de execução competente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, cabendo, ainda, a defesa das ações promovidas em face de tais créditos também à Procuradoria.

Art. 5º Cabe aos Procuradores do Município atuar na prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídico da autarquia, seja no setor de licitações e contratos, seja no setor consultivo geral.

§ 1º Havendo a necessidade de instauração de processos de compras, convênios, credenciamentos e outros instrumentos jurídicos que importem em instituir obrigações a serem assumidas ou suportadas pela Autarquia, caberá a esta a abertura de processo competente, com instrução adequada, remetendo-se para posterior apreciação e parecer da consultoria jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Incumbe à Autarquia franquear à Procuradoria informações e contatos necessários para dirimir pontos que se revelem importantes ao deslinde dos temas abordados.

§ 3º Analisados os autos, o processo será restituído à Autarquia, incumbindo a esta, ouvido o Gestor, a observação dos apontamentos realizados, prosseguindo-se com eventuais instruções e nova remessa à Procuradoria, quando assim expressamente alertado ou a critério do Gestor.

§ 4º A elaboração dos instrumentos jurídicos que regem as relações da Autarquia, tais como leis, regulamentos, resoluções, portarias, etc., deverá ser submetida a análise jurídica, para verificação de sua compatibilidade com o ordenamento constitucional e legal.

Art. 6º A remessa dos processos, procedimentos e expedientes em geral será realizada, quando possível, de modo informatizado, viabilizando-se o mais rápido andamento das demandas, centralizando-as no Gabinete da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os processos tramitarão fisicamente ato contínuo, para que haja a devida instrução e documentação de todo o trabalho elaborado.

§ 2º Incumbirá à Autarquia promover fluxo interno para estabelecer rotina diária de remessa e recebimento de tais expedientes, por meio de contato com o Gabinete da Procuradoria-Geral do Município ou com o Expediente de cada uma das Unidades.

§ 3º Os prazos de encaminhamento fixados nesta Resolução poderão ser reduzidos, diante da necessidade do serviço, em especial se decorrer da fixação de prazo reduzido para a apresentação da resposta cabível.

Art. 7º Todas as demandas que envolvam assessoramento jurídico da Autarquia e que forem remetidas à Procuradoria-Geral do Município deverão seguir as regras de distribuição de competência, devidamente fixadas na Lei Municipal nº 4.804, de 1999.

Parágrafo único. Cada Unidade da Procuradoria-Geral do Município criará rotina administrativa própria, para registro de entrada e saída de processos e demais expedientes originários da Autarquia, de forma devidamente escriturada, apresentando ao final do ano dados de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Setor e que sejam afetas à Autarquia.

Art. 8º Os honorários de sucumbência, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o IMASF for parte vencedora, assim como nas Execuções Fiscais e nos acordos celebrados judicialmente, em que tenha havido a atuação dos Procuradores do Município, nos termos desta Resolução, serão destinados aos Procuradores do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3673, de 26 de abril de 1991.

Art. 9º Os pontos eventualmente omissos desta Resolução poderão ser dirimidos por ato do Procurador-Geral do Município ou do Subprocurador-Geral do Município, em conjunto com o Diretor Superintendente da Autarquia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2019.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente do IMASF

Relação de processos ambientais que foram reanalisados e reavaliados pela Seção de Licenciamento Ambiental, conforme os termos da Resolução nº 04/2017, de 10 de novembro de 2017, com o não atendimento a prévia convocação para o interessado revalidar o documento:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO
SB 22093/2017	POTIGUA NUNES BAR LTDA – ME	LS nº 0087/2017
SB 16211/2017	MIROAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LO nº 0130/2017
SB 44154/2017	RIPLAST ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA	LS nº 0149/2017
SB 72691/2014	WPW LANA PIZZARIA LTDA - ME	LS nº 0200/2017

Obs.: Processos encaminhados para arquivo.

São Bernardo do Campo, em 10 de maio de 2019

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal - GSMA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/IMASF Nº 04, 07 DE MAIO DE 2019

Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, e dá outras providências

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, e ANA LUISA OLIVEIRA PONTES, Diretora Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o quanto disposto no art. 86, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando os incisos XIII e XIV do art. 7º da Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018;

Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades de natureza jurídica, contenciosa e consultiva, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento de demandas, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade;

RESOLVEM:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município representará judicialmente o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF em todas as ações judiciais, sejam aquelas em curso, sejam aquelas com mandados citatórios recebidos após a edição desta Resolução.

§ 1º As demandas já em curso e que vierem a ser encaminhadas ao IMASF deverão estar devidamente munidas de instrumento de renúncia apresentado por eventuais causídicos atuantes, fazendo-se acompanhar, ainda, de toda a instrução pertinente.

§ 2º Recebida a citação, competirá à Autarquia encaminhar diretamente aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa, franqueando contato de interlocutor que possa dirimir dúvidas relativas ao caso.

§ 3º Havendo necessidade de serem realizadas instruções probatórias ao longo de demandas judiciais, incumbirá a Autarquia suportar as custas a elas relativas, franquear documentos, indicar preposto com conhecimento acerca do caso, responsabilizando-se por seu comparecimento em audiências e reuniões.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município responsabilizar-se-á pela elaboração, distribuição e acompanhamento integral das demandas que tenham como objetivo resguardar os interesses perseguidos pela Autarquia.

§ 1º Também serão atendidas eventuais medidas extrajudiciais pertinentes, tais como protestos, notificações, contra notificações, entre outros.

§ 2º Havendo interesse na promoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, incumbe ao IMASF dar início a processo administrativo, contendo as justificativas da medida, os fundamentos e a documentação hábil a instruí-la e comprová-la, podendo valer-se de expedientes formados para questionar possibilidades e caminhos jurídicos passíveis de serem adotados, quando houver dúvida.

Art. 3º Incumbirá à Procuradoria-Geral do Município a elaboração de respostas a serem apresentadas perante questionamentos direcionados à Autarquia por órgãos, entidades, beneficiários, etc., tais como Procon, Ministério Público, Polícias, pessoas físicas etc.

§ 1º Recebida a comunicação, competirá à Autarquia encaminhar diretamente aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias, os documentos recebidos e todos os elementos necessários à elaboração da defesa, franqueando contato de interlocutor que possa dirimir dúvidas relativas ao caso.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município também acompanhará eventuais expedientes em que o IMASF se apresentar como parte, interveniente ou interessado, seja em âmbito civil, criminal ou administrativo.

Art. 4º O IMASF regulamentará a inscrição dos créditos que vierem a ser constituídos em favor da Autarquia, em livro próprio, estruturando sua Dívida Ativa, autorizando-se a inscrição e a correspondente cobrança administrativa ou judicial pelo órgão de execução competente no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, cabendo, ainda, a defesa das ações promovidas em face de tais créditos também à Procuradoria.

Art. 5º Cabe aos Procuradores do Município atuar na prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídico da autarquia, seja no setor de licitações e contratos, seja no setor consultivo geral.

§ 1º Havendo a necessidade de instauração de processos de compras, convênios, credenciamentos e outros instrumentos jurídicos que importem em instituir obrigações a serem assumidas ou suportadas pela Autarquia, caberá a esta a abertura de processo competente, com instrução adequada, remetendo-se para posterior apreciação e parecer da consultoria jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Incumbe à Autarquia franquear à Procuradoria informações e contatos necessários para dirimir pontos que se revelem importantes ao deslinde dos temas abordados.

§ 3º Analisados os autos, o processo será restituído à Autarquia, incumbindo a esta, ouvido o Gestor, a observação dos apontamentos realizados, prosseguindo-se com eventuais instruções e nova remessa à Procuradoria, quando assim expressamente alertado ou a critério do Gestor.

§ 4º A elaboração dos instrumentos jurídicos que regem as relações da Autarquia, tais como leis, regulamentos, resoluções, portarias, etc., deverá ser submetida a análise jurídica, para verificação de sua compatibilidade com o ordenamento constitucional e legal.

Art. 6º A remessa dos processos, procedimentos e expedientes em geral será realizada, quando possível, de modo informatizado, viabilizando-se o mais rápido andamento das demandas, centralizando-as no Gabinete da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os processos tramitarão fisicamente ato contínuo, para que haja a devida instrução e documentação de todo o trabalho elaborado.

§ 2º Incumbirá à Autarquia promover fluxo interno para estabelecer rotina diária de remessa e recebimento de tais expedientes, por meio de contato com o Gabinete da Procuradoria-Geral do Município ou com o Expediente de cada uma das Unidades.

§ 3º Os prazos de encaminhamento fixados nesta Resolução poderão ser reduzidos, diante da necessidade do serviço, em especial se decorrer da fixação de prazo reduzido para a apresentação da resposta cabível.

Art. 7º Todas as demandas que envolvam assessoramento jurídico da Autarquia e que forem remetidas à Procuradoria-Geral do Município deverão seguir as regras de distribuição de competência, devidamente fixadas na Lei Municipal nº 4.804, de 1999.

Parágrafo único. Cada Unidade da Procuradoria-Geral do Município criará rotina administrativa própria, para registro de entrada e saída de processos e demais expedientes originários da Autarquia, de forma devidamente escriturada, apresentando ao final do ano dados de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Setor e que sejam afetas à Autarquia.

Art. 8º Os honorários de sucumbência, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o IMASF for parte vencedora, assim como nas Execuções Fiscais e nos acordos celebrados judicialmente, em que tenha havido a atuação dos Procuradores do Município, nos termos desta Resolução, serão destinados aos Procuradores do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3673, de 26 de abril de 1991.

Art. 9º Os pontos eventualmente omissos desta Resolução poderão ser dirimidos por ato do Procurador-Geral do Município ou do Subprocurador-Geral do Município, em conjunto com o Diretor Superintendente da Autarquia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 07 de maio de 2019.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente do IMASF

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Gabinete do Secretário

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.22
EDITAL Nº 071/19

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
RR- 1314/2000	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	169047
RR- 1314/2000	KARINA BALADEZ CAVA LOPES	169048
SB- 3486/1985	ALAIDE PEIXOTO SANTOS ALBANEZE	169086
SB- 7336/1992	ANTONIO VIEIRA QUELHAS	169260
SB- 7336/1992	RUBENS MOREIRA	169261
SB- 7570/1993	HEMETERIO CLEMENTE CERQUEIRA-ESPOLIO	169233
SB- 1648/1994	IGREJA APOSTOLICA	168817
SB- 1648/1994	WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA	168820
SB- 538/1996	SERVICOS E REPRESENTACOES ARTELAR LTDA	169236
SB-11357/1996	CARMELO ALBELO FREGEL	169203
SB-11357/1996	ERIKA ROSSI SEBASTIANI CARVALHO	169204
SB- 1572/1997	LUIZ ROSSI	169195
SB- 7846/1997	JOAO CLEMENTE FILHO	169088
SB-16259/1997	VERTTICOM CONSTR. E INCORP. LTDA	169714
SB-18576/1999	JORGE DEIDAMI	169251
SB-18576/1999	CINTIA HARUMI OKUYAMA FERREIRA	169252
SB-14616/2000	PATRICIA STOICOV RICARDO	168717
SB-16775/2000	PEDRO WALDOMIRO MAROTTI	169193
SB-16775/2000	GILBERTO JOSÉ MAROTTI	169194
SB- 9271/2003	TOKIE INOUE E ISSAKO INOUE	169043
SB- 9271/2003	JOSÉ BENEDITO DIAS	169044
SB-15419/2003	AILTON FURTADO	169229
SB-24324/2003	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORGINA BORGES	169045
SB-24424/2003	ADRIANO GRAMMATICO	169046
SB-13040/2004	CAETANO GALLO - ESPÓLIO	168998
SB-13040/2004	GILBERTO DOS SANTOS	168999
SB- 2399/2005	JOSE EDMILSON FERREIRA BICALHO	169087
SB-23332/2005	CLAUDINEI DOS SANTOS ARCAS JUNIOR	165804
SB- 9657/2006	FUNDACAO CRESPI PRADO	168716
SB-10306/2006	TALITA PRINCES MARTINS	168667
SB-10306/2006	SALVATORE DRAGO	168668
SB-15921/2006	RINALDO OLIVEIRA PASSOS	169258
SB-15921/2006	NOZOMI OHAZE	169259
SB- 1664/2007	MARINA DE MATOS NOGUEIRA	168821
SB- 1664/2007	OCTAVIO KIBUNE MAIZZA	168822
SB-19805/2007	NORMA MIELE TAMEIRAO PINTO	169239
SB- 6763/2008	ALTRANS TRANSPORTES LTDA EPP	168664
SB- 6763/2008	M&M ZEREP PAINÉIS LTDA	168666
SB-13023/2008	ANTONIO DEVANIL VICALVI E OUTRA	169085
SB-13876/2008	JOSE VICENTE FRANCO MARTINS	169253
SB-20885/2008	APARECIDO KLEBER ROMERO	169082
SB- 8567/2009	SAMUEL PENA RODRIGUES	169234
SB-11949/2009	GERALDO BORGES PESSOA	169257
SB-11063/2010	ANTONIO CEZAR MALNERCIC	169200
SB-25103/2010	LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES - ESPÓLIO	168672
SB-25103/2010	M&M ZEREP PAINÉIS LTDA.	168673
SB-25103/2010	ZOCRAM PUBLICIDADE AO AR LIVRE LTDA	168674
SB-49226/2011	ELIESSE ALMEIDA NOGUEIRA	169202

Link Resolução Conjunta PGM/IMASF

http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/865801/NM+2059+de+10.05.2019+-+Conteu%CC%81do+Integral.pdf/70515d20-1f94-0554-1b59-f6875c438a3e